

LEI Nº 328/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Sr. Elenilson José da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo/CE aprovou e eu sanciono a presente Lei

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR –, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente a Secretaria do Trabalho e Assistência Social-SETAS

Parágrafo único. O COMPIR tem por finalidade deliberar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, atuando no controle social, bem como exercendo orientação normativa e consultiva sobre temáticas referentes à igualdade racial no Município de Mucambo Ceará.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II – Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou origem;
- III – Fomentar programas educativos e ações formativas voltadas à promoção da igualdade

racial;

IV – Emitir pareceres, promover estudos e realizar pesquisas sobre temas relacionados à igualdade racial no Município de Mucambo Ceará;

V – Promover campanhas, eventos, cursos e ações de conscientização;

VI – Estabelecer cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais para execução de políticas de igualdade racial;

VII – Fomentar intercâmbios com organizações congêneres nacionais e internacionais;

VIII – Recomendar medidas para aperfeiçoamento dos serviços públicos, garantindo respeito à diversidade étnico-racial;

IX – Zelar pelo cumprimento de normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais referentes à igualdade racial;

X – Promover o diálogo com a sociedade civil;

XI – Manifestar-se, mediante Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII – Elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, considerando conferências municipais, estaduais e nacionais;

XIII – Instituir comissões ou grupos de trabalho;

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – Apresentar anualmente relatório circunstanciado de suas atividades;

XVI – Apresentar sugestões para elaboração do plano plurianual, LDO e LOA no que se refere às políticas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPIR será composto por 6 (seis) integrantes e respectivos suplentes, sendo 50% representantes do Poder Público e 50% da sociedade civil organizada, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, servidores públicos municipais indicados pelo Prefeito ou Secretário (a) da pasta, oriundos dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A representação da sociedade civil será composta por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, indicados por entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A Chefia do Poder Executivo expedirá ofício às entidades representativas

solicitando que indiquem, no prazo de 5 (cinco) dias, seus representantes titular e suplente.

Art. 7º Os integrantes do COMPIR serão nomeados por meio de portaria municipal.

Art. 8º A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – renúncia;

II – ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III – prática de ato incompatível com a função de conselheiro, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho.

Art. 9º Convidados poderão participar das reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 10º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 O COMPIR terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre seus membros.

Art. 12 O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho, devendo ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse da primeira Mesa Diretora.

Art. 13 As deliberações serão tomadas por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 14 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria dos membros.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias e oficializado por meio de resolução do próprio Conselho.

Art. 23 A participação no COMPIR não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, justificando ausências ao serviço quando necessário ao desempenho das funções.

Art. 24 Se necessário for, as reuniões do COMPIR poderão ser abertas à participação de qualquer interessado.

Art. 25 As deliberações do COMPIR serão formalizadas por meio de resoluções publicadas no Diário Oficial ou Site oficial do Município.



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05

Art. 26 O Conselho será instalado em local determinado pelo Município, cabendo a Secretaria do Trabalho e Assistência Social adotar as providências necessárias.

Art. 27 O órgão municipal competente prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura ao COMPIR.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, aos 08 dias do Mês de Dezembro de 2025.



ELENILSON JOSE DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal